



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA – PIAUÍ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
Rua Itaúna, 1434, Bairro Pindorama, CEP 64.215-320
C.N.P.J. 06.554.430/0001-31

EXTRATO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO: 007/2006

OBJETO: Estabelecimento de mútua cooperação entre a FUNDESPI e o MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DO PIAUÍ, para promover a construção de um estádio de futebol no referido município.

CONVENIADA MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DO PIAUÍ.

VALOR: R\$ 244.784,57 (Duzentos e quarenta e quatro mil, setecentos e oitenta e quatro reais, cinquenta e sete centavos).

VIGÊNCIA: 14/03/2006 a 30/10/2006.

FUNDAMENTO LEGAL: Termos da Lei 8.666/93 e a Instrução Normativa nº 01/97 da Secretaria do Tesouro Nacional e Resolução do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

SIGNATÁRIOS: Luiz Uiraci de Carvalho – Presidente da Fundação dos Esportes do Estado do Piauí e José Arimatéa Veloso Machado – Prefeito Municipal de Cabeceiras do Piauí.

EXTRATO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO: 008/2006

OBJETO: Estabelecimento de mútua cooperação entre a FUNDESPI e a FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DO PIAUÍ, para promover a participação dos clubes piauienses no Campeonato Brasileiro de Futebol SUB 20.

CONVENIADA FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DO PIAUÍ.

VALOR: R\$ 22.000,00 (Vinte e dois mil reais).

VIGÊNCIA: 15/03/2006 a 15/08/2006.

FUNDAMENTO LEGAL: Termos da Lei 8.666/93 e a Instrução Normativa nº 01/97 da Secretaria do Tesouro Nacional e Resolução do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

SIGNATÁRIOS: Luiz Uiraci de Carvalho – Presidente da Fundação dos Esportes do Estado do Piauí e Luis Joaquim Lula Ferreira – Presidente da Federação de Futebol do Piauí.

EXTRATO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO: 009/2006

OBJETO: Estabelecimento de mútua cooperação entre a FUNDESPI e a FEDERAÇÃO PIAUIENSE DE FUTEBOL DE SALÃO, para promover o deslocamento das atletas piauienses que disputarão o Campeonato Brasileiro de Futebol de Salão SUB 20 Feminino.

CONVENIADA FEDERAÇÃO PIAUIENSE DE FUTEBOL DE SALÃO.

VALOR: R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais).

VIGÊNCIA: 15/03/2006 a 27/08/2006.

FUNDAMENTO LEGAL: Termos da Lei 8.666/93 e a Instrução Normativa nº 01/97 da Secretaria do Tesouro Nacional e Resolução do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

SIGNATÁRIOS: Luiz Uiraci de Carvalho – Presidente da Fundação dos Esportes do Estado do Piauí e Marcus Venicius Araújo Said – Presidente da Federação Piauiense de Futebol de Salão

EXTRATO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO: 010/2006

OBJETO: Estabelecimento de mútua cooperação entre a FUNDESPI e o MUNICÍPIO DE JOAQUIM PIRES, para promover a construção de um estádio de futebol no referido município.

CONVENIADA MUNICÍPIO DE JOAQUIM PIRES.

VALOR: R\$ 170.000,00 (Cento e setenta mil reais).

VIGÊNCIA: 14/03/2006 a 30/09/2006.

FUNDAMENTO LEGAL: Termos da Lei 8.666/93 e a Instrução Normativa nº 01/97 da Secretaria do Tesouro Nacional e Resolução do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

SIGNATÁRIOS: Luiz Uiraci de Carvalho – Presidente da Fundação dos Esportes do Estado do Piauí e Genival Bezerra da Silva – Prefeito Municipal de Joaquim Pires.

EXTRATO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO: 011/2006

OBJETO: Estabelecimento de mútua cooperação entre a FUNDESPI e a FEDERAÇÃO DE HANDEBOL DO ESTADO DO PIAUÍ, para promover a participação de atletas piauienses na Copa Nordeste de Seleções, na cidade de João Pessoa/PI.

CONVENIADA FEDERAÇÃO DE HANDEBOL DO ESTADO DO PIAUÍ.

VALOR: R\$ 8.700,00 (Oito mil e setecentos reais).

VIGÊNCIA: 17/03/2006 a 30/06/2006.

FUNDAMENTO LEGAL: Termos da Lei 8.666/93 e a Instrução Normativa nº 01/97 da Secretaria do Tesouro Nacional e Resolução do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

SIGNATÁRIOS: Luiz Uiraci de Carvalho – Presidente da Fundação dos Esportes do Estado do Piauí e José Edmilson Soares de Araújo – Presidente da Federação de

Handebol do Estado do Piauí.

P. P. 0675

AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitações do MUNICÍPIO DE PARNAÍBA, torna público para conhecimento dos interessados, a instalação do processo licitatório na modalidade CONCORRÊNCIA tipificada como de menor preço, sob a forma de execução indireta, no regime de Empreitada por Preços Unitários, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE OBRAS CIVIS DE RESTAURAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO MERCADO DA QUARENTA**, cujo processo e julgamento serão realizados conformidade com a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e sob as seguintes condições.

Poderão participar da presente licitação, as empresas que explorem o ramo de atividade pertinente e compatível com objeto desta licitação e que satisfaçam as condições de habilitação da presente Concorrência.

CONCORRÊNCIA N.º 001/2006

Objeto da licitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE OBRAS CIVIS DE RESTAURAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO MERCADO DA QUARENTA.

Tipo de licitação: menor preço

Execução: empreitada integral

Suporte legal: norma gerais da Lei n.º 8.666/93 c/c Lei n.º 8.883/94 e demais dispositivos legais pertinentes.

Fonte de recursos: convênio e próprios do Município de Parnaíba, previstos no orçamento 2006.

Data da abertura: 08 de maio de 2006.

Hora da abertura: 09:00

Local: Sala de licitações da Prefeitura Municipal de Parnaíba.

Parnaíba, 20 de março de 2006.

FRANÇOISE LOPES BITTENCOURT
Presidente da Comissão Permanente de Licitações
P. P. 0680



GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO RURAL - SDR

Data: 14/03/2006

Modalidade: TERMO DE ANULAÇÃO

Local da Licitação: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL-SDR

Objeto: TERMO DE ANULAÇÃO DA TPNº 015/05

Observações:

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO ESTADO DO PIAUÍ- SDR.

RUA JOÃO CABRAL, 2319, BAIRRO PIRAJÁ, TERESINA-PI, FONE: 3216-2150.

TERMO DE ANULAÇÃO – TPNº 015/05

OBJETO: Aquisição de material de consumo, para a implantação de 17 módulos de hortas comunitárias na zona rural de Teresina, nos eixos: Região Nazária, Região Santa Luz, Região Boa Hora, Região Sudeste, Região Santa Teresa e Região da Cacimba Velha.

De ofício, com base no art. 49 (caput) e § 1º - Lei federal nº 8.666/93, de 21.06.93 e demais alterações posteriores, em face da irregularidade de exigência excessiva de documentação para habilitação de licitante, bem como da abertura das propostas dos licitantes habilitados sem o decurso do prazo para a interposição de recurso, o que faz caracterizar vício de legalidade, ferindo os arts. 31 e 43, inciso III, ambos da Lei federal nº 8.666/93, de 21.06.93, em que a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e que deverá ser processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da igualdade, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos, fica determinada a nulidade de todo o processo licitatório, devendo ser comunicado aos licitantes a nulidade do referido procedimento, em conformidade com o princípio constitucional do contraditório e da ampla defesa. O ato que, motivou a nulidade pela inobservância do disposto na lei de licitações, especialmente no que tange ao procedimento e prazo recursal adotado na licitação em comento, prejudicando efetivamente os princípios basilares do procedimento licitatório, indo, inclusive, em detrimento do interesse público. Teresina (PI), 14 de março de 2006.

Wilson Nunes Martins
Secretário Estadual de Desenvolvimento Rural

P. P. 0664